

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO COM SEDE NO DF - 2024/2025

De um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, estabelecido à Av. Comercial, 1151 - São Sebastião, Brasília - DF, CEP: 71.691-153, neste ato representado por seu Vice Presidente Sr. **Genilson Firmino de Queiroz**, e por outro lado, a ORGANIZACAO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO DISTRITO FEDERAL - OCB/DF, CNPJ n. 00.419.895/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente **Remy Gorga Neto** celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Celetistas em Cooperativas de Crédito**, com abrangência territorial no Distrito Federal.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência desta Convenção, o salário de ingresso na categoria não poderá ser inferior a R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) por mês para cooperativas com 10 (dez) ou mais empregados e 01 (um) salário mínimo vigente por mês para as cooperativas com até 10 (dez) empregados, salvo se contratado na condição de aprendiz e estagiário.

Parágrafo único. As cooperativas efetuarão o pagamento dos salários mensais dos empregados até o quinto dia útil de cada mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2024 os salários dos empregados em cooperativas de crédito abrangidos por esta Convenção serão reajustados no percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem a data-base, qual seja de 3,70% (tres por cento) + 0,5% (zero virgula cinco por cento) de ganho real.

Parágrafo único. Eventuais reajustes concedidos antes da convenção coletiva referente a data base 2024 poderão ser deduzidos do percentual acordado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A cooperativa fica autorizada a descontar de seus empregados, mediante autorização expressa do interessado, em folha de pagamento e/ou termo de rescisão de contrato de trabalho, os valores relativos à cesta básica, tickets alimentação e refeição, seguro de vida, plano de saúde, plano odontológico, previdência privada, vacinas, farmácia, refeição, transporte, vale transporte, abastecimento de combustível, conta consumo, mensalidades da associação de empregados, caixa beneficente, aluguel, telefone, cursos e treinamento, empréstimos consignados, fotocópias, marmitas, uniformes de uso facultativo, materiais usados e outros itens que sejam do interesse do empregado e seus dependentes, produtos adquiridos na Cooperativa e/ou associação de empregados diretamente e/ou através de convênios firmados com as mesmas, e prejuízos causados por ato culposo ou doloso (desde que terminantemente comprovado) aos bens que constituam o patrimônio da cooperativa, ou extravio dos mesmos, ou deles se apoderar ilicitamente, nos termos do art. 462, § 1º, da CLT.

Parágrafo único. Os descontos na folha de pagamento referentes a reembolso de prejuízo causado à cooperativa por culpa ou dolo do empregado terá prioridade sob os demais, excetuando-se a pensão alimentícia, cuja prioridade é definida em lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Designado um empregado para substituir um outro trabalhador, de forma eventual ou temporária, inclusive no caso de férias, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica a cooperativa empregadora obrigada apagar ao substituto o valor proporcional ao período que durar tal fato.

Parágrafo primeiro – O empregado designado para substituir fará jus a uma gratificação de substituição referente à diferença do seu salário base e a do substituído.

Parágrafo segundo – A substituição tem caráter temporário e a diferença salarial não se incorpora à remuneração do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

Parágrafo primeiro – As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

Parágrafo segundo – Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos.

Parágrafo terceiro – Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento, quando realizado em conta-corrente.

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial, o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa de 2% a cada mês de atraso até o efetivo pagamento, e a infração correspondente ao período.

CLÁUSULA NONA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro no pagamento do empregado que incorra em prejuízo de salário, este será ressarcido dos respectivos valores após a apuração devida pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÃO

Toda e qualquer promoção será precedida de estágio probatório de, no máximo, 90 (noventa dias) dias na nova função, destinando-se esse período à aferição das condições e aptidões para o seu exercício;

Parágrafo primeiro – O empregado fará jus a uma gratificação, observando o Plano de Cargos e Salários (PCS) da cooperativa ou outro mecanismo por ela adotado, pelo período que for mantido no estágio probatório.

Parágrafo segundo – Findo esse prazo, se aprovado, o empregado será

efetivado na nova função, realizando-se as alterações contratuais competentes no mês subsequente à sua aprovação. Caso não seja aprovado, o empregado será reconduzido para a função anterior, retomando ao salário original.

Parágrafo terceiro – A promoção de empregado será realizada observando o Plano de Cargos e Salários (PCS) aprovado pela cooperativa, quando existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de caixa ou responsável pela tesouraria, fará jus uma gratificação mensal de, no mínimo, R\$ 325,10 (trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos). O valor mínimo deverá ser reajustado anualmente, na data base, pelo mesmo índice da correção salarial, a título de gratificação denominada Gratificação de Caixa/Quebra de Caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do laudo L.T.C.A.T (laudo técnico de condições ambientais do trabalho), e se a Cooperativa não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro – O adicional de insalubridade, quando devido, será pago tomando-se como base o salário mínimo nacional.

Parágrafo segundo – O adicional de periculosidade, quando devido, assegura ao empregado um adicional de 30% sobre salário, conforme dispõe o art.193, §1, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, as cooperativas de crédito do Distrito Federal concederão o Vale Transporte aos seus empregados, podendo o valor ser pago em pecúnia ou creditado na conta-corrente do empregado.

Parágrafo primeiro. Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

Parágrafo segundo. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação das

cooperativas nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 2% do salário, sendo que o referido benefício, por força do artigo 2º da citada lei, não possui natureza salarial e nem mesmo se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro. Será dispensada a concessão do benefício instituído no caput deste artigo ao empregado que optar formalmente por utilizar condução própria no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTÍMULO AO ESTUDO

Será objeto de negociação na Comissão Permanente de Negociação sendo que as Cooperativas poderão subsidiar total ou parcialmente os custos de graduação, pós- graduação, Mestrado ou Doutorado de seus empregados, desde que, tais cursos guardem consonância com os objetivos da cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Às cooperativas fornecerão a seus empregados plano de saúde padrão ANS, com cobertura médica e hospitalar e(ou) plano odontológico.

Parágrafo único. As cooperativas poderão descontar do empregado até 30% do valor do plano.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 13º SALÁRIO

Aos empregados admitidos até o dia 31 de dezembro de cada ano, a cooperativa pagará até o dia 30 de junho do ano seguinte, 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, a título de adiantamento de 13º salário, a ser inserido no contra-cheque do mês.

Parágrafo primeiro. Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2024, o adiantamento da gratificação natalina será pago até o dia 30 de novembro de 2024, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 4.749, de 12.08.1965, a ser inserido no contra-cheque do mês.

Parágrafo segundo. Ao empregado que desejar que o benefício instituído no caput deste artigo seja pago no mês de suas férias, deverá comunicar a cooperativa por escrito, durante o mês de janeiro do respectivo ano, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, da Lei nº 4.749, de 12.08.1965.

Parágrafo terceiro. O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado na mesma geração de folha, com rubrica própria, pago no salário do mês respectivo.

Parágrafo quarto. O pagamento do 13º salário poderá ser inserido no contra-cheque do mês de novembro, a critério da Cooperativa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Cooperativas concederá, mensalmente, aos seus empregados vale alimentação e/ou vale refeição, cujos valores e condições serão objeto de acordo coletivo de trabalho específico na Comissão de Negociações Permanente entre a Cooperativa, a OCB/DF e o SINTRACOOOP/DF.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL OU AUXÍLIO “BABÁ”

Será discutido na Comissão de Negociação Coletiva o “auxílio” onde as Cooperativas, em vista do que dispõe o artigo 389 da CLT, substituirá a exigência nele constante, com o pagamento de auxílio educação infantil ou auxílio “babá”, com base no que dispõe a Portaria MTB nº. 3.296, de 3 de setembro de 1986.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Cooperativa poderá contratar seguro de vida para seus empregados, cujas coberturas e condições serão objeto de Acordo Coletivo de trabalho específico na Comissão de Negociações Permanente entre a Cooperativa, a OCB/DF e o SINTRACOOOP/DF.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As cooperativas, por ocasião da celebração do contrato de experiência, farão a devida anotação na carteira de trabalho e entregarão cópia do referido contrato ao empregado.

Parágrafo único. O período de experiência poderá ser renovado uma única vez, desde que a soma dos dois períodos não ultrapasse 90 (noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro – Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa suprimi-lo com a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo segundo – No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa, a seu critério, poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

Parágrafo terceiro – No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa a seu critério, dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE EMPREGADO APOSENTADO

Em caso de dispensa sem justa causa de empregado já aposentado, a Cooperativa pagará a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos depósitos do F.G.T.S. (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço) realizados pela cooperativa a partir da data de aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A homologação da rescisão contratual, com mais de 1 (um) ano na mesma Cooperativa, será realizada na sede do Sintracoop/DF, na sede do Sicoob Nova Central em Brasília ou na sede da Cooperativa, por exclusiva solicitação do empregado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do último dia trabalhado.

Parágrafo Único – No caso da homologação ser na sede da cooperativa, o Sintracoop/DF deverá ser comunicado com no mínimo 24 horas de antecedência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será indenizado conforme o que dispõe o artigo 1º da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011 que prevê: “Art.” 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na

mesma empresa.”

Parágrafo primeiro – Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma cooperativa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, sem a contagem deste tempo para a aplicação do previsto na Cláusula Vigéssima Quinta.

Parágrafo segundo – Os anos para a contagem acima referida deverá ser efetuado na seguinte forma: 364 dias e mais um dia de trabalho na mesma cooperativa.

Parágrafo terceiro – O aviso prévio trabalhado será de trinta dias e o somatório dos dias a mais será indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (TRINTÍDIO)

O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que anteceder a data de sua correção salarial, ou seja, no mês de junho, entendendo-se como tal a data base de revisão da presente convenção, em 1º de julho, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9 da Lei 7.238/84).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É facultada às cooperativas abrangidas pelo presente instrumento, a adoção do contrato de trabalho por prazo determinado nos termos da lei, em casos de afastamento por doença e/ou acidentária e licença maternidade, desde que previsto em acordo específico deste Sindicato com a Cooperativa Interessada, e seja respeitado o item que trata da comissão de negociação permanente, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL, ESTABILIDADES E NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado.

Parágrafo único. Em caso de recusa do empregado em assinar poderá ser suprida por duas testemunhas, dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por este item fica garantida a estabilidade provisória do empregado nas seguintes situações:

- a) à empregada gestante é assegurado o direito à estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o parto, salvo se a conduta da empregada gestante estiver enquadrada em qualquer das infrações elencadas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- b) membros da CIPA: os membros titulares e suplentes da CIPA, eleitos pelos empregados, desde que cumpram integralmente seu mandato, gozarão de estabilidade no emprego desde o momento de sua inscrição como candidato até 1 (um) ano após o término do seu mandato;
- c) não se aplica o disposto neste subitem aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado, dispensa por justa causa, término do contrato de trabalho por prazo determinado, experiência e por pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

Os prazos e condições da licença maternidade será objeto de discussão em acordo coletivo de trabalho específico discutido na Comissão de Negociações Permanente entre a Cooperativa, a OCB/DF e o SINTRACOOOP/DF

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS E-MAILS

A utilização do endereço eletrônico da Cooperativa para envio e/ou recebimento de e-mails será exclusivamente para assuntos profissionais.

Parágrafo primeiro - Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado utilizando-se o endereço eletrônico da Cooperativa poderão a qualquer tempo ser consultados pela cooperativa, sem, contudo, caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização.

Parágrafo segundo - O empregado responderá por todos os prejuízos e danos causados a outrem e a Cooperativa, em razão de e-mails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser responsabilizado tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE CELULARES E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O uso pelo empregado, de aparelhos celulares e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO ACIDENTADO

Será garantida a permanência de 12 (doze) meses na cooperativa aos empregados em decorrência de acidente do trabalho ou portadores de doença profissional, sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

- a) apresentarem redução da capacidade laboral;
- b) que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c) que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente;
- d) no caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurar;
- e) tanto as condições dos acidentes quanto à doença profissional deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por médico atendente do empregado;
- f) estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, na cooperativa em que se acidentarem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de empregados na cooperativa será de 40 (quarenta) horas semanais e de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo primeiro. Nos termos do disposto no art. 58, § 1º, da CLT, não poderão ser descontadas, tampouco computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, limitado ao máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo segundo. Não serão computados como horas suplementares (extras) as horas efetuadas pelo empregado, para fins de qualquer treinamento ou capacitação, presencial ou à distância.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado para descanso e alimentação poderá ser flexibilizado mediante acordo coletivo de trabalho específico discutido na Comissão de Negociações Permanente entre a Cooperativa, a OCDF e o SINTRACOOP/DF.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

Para ausência legal, conforme o disposto na CLT, o empregado deverá colher a assinatura do gestor da área no verso do documento comprobatório e entregará à Unidade Administrativa, no primeiro dia útil após a ocorrência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As cooperativas poderão instituir o banco de horas visando à dispensa do acréscimo de salário, em conformidade com o previsto no parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante negociação de Acordo Coletivo de Trabalho específico a ser negociado com o Sintracoop/DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - CARTÃO PONTO

A Cooperativa manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, para os fins do disposto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que a categoria profissional acordante reconhece expressamente a validade de tal sistema.

Parágrafo primeiro. Eventuais falhas do sistema utilizado não poderão resultar em prejuízo ao empregado, cuja presença ao trabalho será, então, atestada por seu superior hierárquico.

Parágrafo segundo - Aos empregados que possuam cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, gerência, supervisão, encarregados, bem como aqueles que praticam serviços externos, poderá ser aplicado o disposto no artigo 62 da CLT, sendo os aludidos empregados dispensados dos registros de jornadas, a critério da cooperativa.

FÉRIAS E LICENÇAS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITO A DESCANSO ANUAL REMUNERADO (FÉRIAS)

Fica garantido a todos os trabalhadores, o direito de trinta (trinta) dias de gozo de descanso, após o exercício de 12 (doze) meses de suas atividades junto a cooperativa, sem prejuízo de sua remuneração e acrescidas de pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, sendo que, o início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo primeiro – Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias;

Parágrafo segundo – Fica assegurado o direito de férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa;

Parágrafo terceiro – É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo quarto – Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EPIS

Quando por exigência da Cooperativa, ou em caso de manifesta necessidade na execução dos serviços, a Cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes, fardamentos, macacões, sapatos de segurança e outras peças do vestuário, ferramentas de trabalho e equipamentos coletivos e individuais de proteção e segurança, necessários ao exercício de sua função.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo PCMSO (admissional, demissional ou periódico) serão de responsabilidade da Cooperativa, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

Parágrafo único. O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS

As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e odontológicas somente poderão ser justificadas através de atestados, devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente. As ausências deverão ser comunicadas à Cooperativa no primeiro dia do atestado.

Parágrafo primeiro. O atestado de até 3 (três) dias de afastamento poderá ser entregue até o 1º dia de retorno às atividades, sob pena de invalidade.

Parágrafo segundo. O atestado superior ao período mencionado no parágrafo primeiro deverá ser homologado por médico do trabalho indicado pela Cooperativa, sendo que a homologação deverá ocorrer dentro do período do atestado.

Parágrafo terceiro. O atestado poderá ser recusado mediante avaliação do médico do trabalho indicado pela Cooperativa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

A Cooperativa quer seja no período diurno ou noturno, para casos de acidentes de trabalho ou mal-súbito, manterá caixa de primeiros-socorros em local apropriado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

A Cooperativa fica obrigada não só por força de lei mas também pela presente Convenção ou por Acordo Coletivo, a constituir o serviço especializado de Segurança e Medicina nos locais de Trabalho, contratando para tal técnico de segurança em seus níveis de necessidade de acordo com o número de trabalhadores, bem como os demais profissionais, enfermeiros de trabalho, médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, em concordância com dispositivo legal da norma regulamentada 04 (NR-4).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Será permitida a entrada de dirigentes sindicais na Cooperativa, desde que previamente autorizado pela direção da Cooperativa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS PARAPARTICIPAÇÕES EM CURSOS

A Cooperativa concederá licença remunerada de 07 (sete) dias ao ano, aos empregados dirigentes sindicais, que indicados pela entidade sindical profissional, venham a frequentar cursos ou atividades de interesses da entidade sindical.

Parágrafo primeiro – A licença não poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês.

Parágrafo segundo – Para melhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo informada a respeito dos seguintes itens:

- a) empregados indicados;
- b) local onde será realizada a atividade;
- c) certificado de participação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os trabalhadores em Cooperativas de crédito poderá ser formado por meio da contribuição mensal das Cooperativas do ramo de crédito, localizadas na base territorial da Organização e Sindicato das Cooperativas Brasileiras no Distrito Federal – OCB/DF, e será recolhido em favor do Sintracoop/DF.

Parágrafo primeiro - A participação e contribuição para o Fundo de Assistência Social ficará a critério de cada cooperativa, conforme Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado com o Sintracoop/DF.

Parágrafo segundo - O valor mensal do recolhimento para o fundo assistencial será o resultado direto da multiplicação do exato número de empregados registrados e ativos na Cooperativa no final de cada mês, pelo valor previsto na cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, específica do Fundo de Assistência Social e Formação Profissional.

Parágrafo terceiro – O Sintracoop/DF remeterá às Cooperativas boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A contribuição associativa mensal, devida pelos empregados das cooperativas abrangidas pelo presente instrumento e associados ao SINTRACOOP/DF, no valor definido em assembleia da categoria para estes fins, a qual será descontada mensalmente na folha de pagamento do empregado pelo empregador e repassado ao sindicato representativo da categoria profissional aqui acordante, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto deverá ser expressamente autorizado pelo empregado e a autorização encaminhada pelo Sintracoop/DF às cooperativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sintracoop/DF remeterá às Cooperativas boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição da referida receita sindical e valor definido são de interina responsabilidade da Assembleia Geral do SINTRACOOP/DF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

As Cooperativas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não cumprirão a disposição normativa específica em tela em se tratando de matéria análoga prevista neste instrumento, quando já existam condições mais vantajosas ao empregado. Ou seja, fica estabelecida a irredutibilidade de quaisquer benefícios percebidos à maior pelos trabalhadores abrangidos por esse instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NOVA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

As partes, em qualquer época poderão firmar Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica criada a Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho, que será composta por no mínimo 02 (dois) representantes indicados pelas entidades ora convenentes.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho terão o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar regimento próprio que irá regulamentar os trabalhos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sintracoop/DF como entidade Sindical Profissionais perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDO - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T, fica estipulada a multa de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em favor do Sindicato prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa afixará em seus quadros de avisos ou manterá disponível em sua rede interna, publicações, acordos e convenções coletivas, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos do seu interesse, desde que previamente aprovados pela direção da Cooperativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIAS

Quando a transferência do empregado de uma unidade para outra unidade da cooperativa ocorrer de comum acordo e em caráter definitivo, para localidade diversa daquela que consta no contrato de trabalho, não haverá pagamento de

adicional de transferência, ficando, no entanto, todas as despesas de mudança por conta da Cooperativa, quando a mudança for necessária para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CONVÊNIOS

Os sindicatos, OCB-DF e SINTRACOOOP DF, reconhecendo a importância da promoção da saúde, cultura, entretenimento e educação se comprometem a promover e facilitar a celebração de convênios com empresas, instituições e entidades públicas ou privadas, que visem oferecer benefícios sociais aos trabalhadores das Cooperativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os benefícios serão disponibilizados aos trabalhadores das cooperativas que estejam em situação de regularidade junto ao Sistema OCB/DF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica prevista a criação ou instituição da Comissão de Conciliação Prévia, a qual funcionará, conforme regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de Brasília-DF.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL – SINTRACOOOP/DF

ORGANIZACAO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO DISTRITO FEDERAL – OCB/DF

CCT - Ramo Crédito (1).pdf

Documento número #d2a914c4-a584-4b32-aac2-195911325919

Hash do documento original (SHA256): 6da7f52e64cf3ea4a8a44557514a4871bf8affa49f4fdcb5a61702e4db9b7001

Assinaturas

✓ **Genilson Firmino de Queiroz**

CPF: 417.837.601-25

Assinou em 30 set 2024 às 10:53:04

✓ **Remy Gorga Neto**

CPF: 317.374.981-20

Assinou em 30 set 2024 às 11:09:12

Log

- 30 set 2024, 10:52:04 Operador com email poliana.ribeiro@sescoopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 criou este documento número d2a914c4-a584-4b32-aac2-195911325919. Data limite para assinatura do documento: 30 de outubro de 2024 (10:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 set 2024, 10:52:04 Operador com email poliana.ribeiro@sescoopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 adicionou à Lista de Assinatura: genilsonf@sicoob.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Genilson Firmino de Queiroz.
- 30 set 2024, 10:52:04 Operador com email poliana.ribeiro@sescoopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 adicionou à Lista de Assinatura: remy.gorga@sescoopdf.coop.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Remy Gorga Neto.
- 30 set 2024, 10:53:04 Genilson Firmino de Queiroz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail genilsonf@sicoob.com.br. CPF informado: 417.837.601-25. IP: 177.53.253.251. Componente de assinatura versão 1.1008.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 set 2024, 11:09:12 Remy Gorga Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail remy.gorga@sescoopdf.coop.br. CPF informado: 317.374.981-20. IP: 177.174.97.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7826 e longitude -47.9354. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1008.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 set 2024, 11:09:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d2a914c4-a584-4b32-aac2-195911325919.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d2a914c4-a584-4b32-aac2-195911325919, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.